

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1977

NÚMERO 74

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.720, DE 20 DE ABRIL DE 1977

Aprova o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — A implantação da estrutura constante do Regulamento a que se refere o artigo anterior será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1.º — Ficam mantidas provisoriamente os órgãos atualmente existentes e instituídos pela legislação anterior, necessários ao funcionamento do H. C., que serão extintos automaticamente, à medida em que forem implantadas unidades administrativas que os substituam em suas atribuições.

§ 2.º — Os órgãos da Administração Superior do H. C., em conjunto com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa que acompanhará a implantação da estrutura prevista, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I — o Decreto n.º 32.468, de 27 de maio de 1958;
- II — o Decreto n.º 33.360, de 8 de agosto de 1958;
- III — o Decreto n.º 5.859, de 11 de março de 1975;
- IV — o Decreto n.º 6.237, de 28 de maio de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Perciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 20 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

REGULAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Do órgão e de suas finalidades

Artigo 1.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (H.C.), criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, é entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e foro na cidade de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pelo Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

- Aprovando o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP Página 1

CONCURSOS

- Ingressos na carreira de carcereiro — Classificação Página 90
- Médicos veterinários para a Secretaria da Agricultura — Convocação Página 100
- Escriturários para o DER — Convocação Página 103
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições Página 103
- Servidores para o IAMSPE — Classificação Página 103
- Médicos e pessoal técnico — Convocação pelo DAPE para escolha de vagas e para provas Página 104
- Servidores para a SUDELPA — Convocação Página 104
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Educação da USP — Inscrições Página 104
- Professor adjunto para a Faculdade de Medicina da USP — Inscrições Página 105
- Livre-docência na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto — Inscrições Página 105

COMUNICADO

Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

§ 1.º — O H.C. vincula-se à Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa para fins administrativos e associa-se à Universidade de São Paulo para fins de ensino, pesquisa e prestação de serviços médico-hospitalares à comunidade.

§ 2.º — O H.C. gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidos à Fazenda Estadual.

Artigo 2.º — O H.C., por meio dos Institutos e Departamentos que o compõem, cada um em sua área de atuação, tem por finalidade:

- I — servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e de escolas superiores com currículos relacionados com as ciências da Saúde;
- II — servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;
- III — prestar assistência médico-hospitalar;
- IV — proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- V — realizar cursos especiais no campo da medicina e da saúde;
- VI — colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da comunidade;
- VII — organizar e colaborar nos programas de reabilitação de pacientes.

TÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 3.º — Constituem patrimônio do H.C. seus bens, móveis e imóveis, valores e direitos reais, bem como outros que a ele forem incorporados.

Artigo 4.º — Constituem receita do H.C.:

- I — dotação anual do Governo do Estado, consignada em seu orçamento, bem como outros créditos que lhe forem destinados;
- II — contribuições dos Governos da União, dos Estados, dos Municípios, de Autarquias e de Sociedades das quais o Poder Público participe como acionista;
- III — auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV — produto da cobrança de tratamentos médicos, internações, exames, ensaios, análises e outros serviços prestados a terceiros;
- V — produto decorrente de convênios para execução de serviços no campo de sua especialidade;
- VI — receitas patrimoniais ou industriais;
- VII — receitas eventuais.

TÍTULO III

Da Administração Superior e das Unidades Hospitalares

Artigo 5.º — São órgãos da Administração Superior do H.C.:

- I — Conselho Deliberativo;
- II — Superintendência;
- III — Diretoria Clínica.

Artigo 6.º — O H.C. compreende as seguintes unidades hospitalares:

- I — Instituto Central;
- II — Instituto do Coração;
- III — Instituto da Criança;
- IV — Instituto de Ortopedia e Traumatologia;
- V — Instituto de Psiquiatria;
- VI — Instituto de Dermatologia;
- VII — Instituto de Neurologia;
- VIII — Departamento de Hospitais Auxiliares;
- IX — Laboratórios de Investigação Médica.

TÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 7.º — O Conselho Deliberativo compreende:

- I — Colegiado;
- II — Comissão de Planejamento e Controle;
- III — Comissão Administrativa do Serviço de Estagiários;
- IV — Comissão de Relações Públicas;
- V — Serviço de Expediente, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Expediente I;
 - c) Seção de Expediente II.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento

SEÇÃO I

Do Colegiado do Conselho Deliberativo

Artigo 8.º — O Colegiado do Conselho Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) membros, a saber:

- I — o Diretor da FMUSP, que é o Presidente do Conselho;
- II — 4 (quatro) Professores Titulares da FMUSP, indicados por seus pares, um dos quais é o Diretor Clínico do H.C. e Presidente do Conselho Diretor do Instituto Central.

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Comunicamos às repartições públicas que ainda não enviaram empenhos das assinaturas do "Diário Oficial" de 1977, que as mesmas serão suspensas a partir de 15 de maio próximo.